

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM DE VETO TOTAL N. 04 DE JANEIRO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do § 1 do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 55/2020, de autoria parlamentar, que estabelece uma série de atribuições para Secretaria de Assistência Social do Município de Anchieta.

RAZÕES DO VETO TOTAL:

O Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei n. 55/2020 foi instaurado por iniciativa parlamentar e trata estabelecer atribuições para órgão do Executivo Municipal, especificamente para o Centro de Referências da Assistência Social (CRAS).

O conteúdo da propositura tem por escopo reconhecer que os serviços do CRAS são considerados essenciais para a população, não podendo ser paralisados no período de calamidade pública. O PL também elenca uma série de funções a serem observadas pela Administração Pública.

A propositura, portanto, tem propósito de fixar atribuições de órgão público do Poder Executivo. Por se tratar de funções de órgão público, a inciativa para propositura de projeto de lei é de exclusividade do Chefe do Executivo, nos termos do inciso III do artigo 44 da LOM:

Art. 44 <u>São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre</u>:

III - criação, estruturação e <u>atribuições</u> das Secretarias Municipais e <u>órgãos da</u> <u>administração pública</u>;

Conforme dispositivo legal acima transcrito, há flagrante vício formal, que afrontou o Princípio da Separação dos Poderes. O vício formal é intransponível, justificando a apresentação do VETO TOTAL.

Ao Legislativo não é permitida a instauração de processo legislativo que vise a fixação de atribuições de órgão público vinculado ao Poder Executivo.







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Além do mais, as regras para enfrentamento da atual calamidade pública estão sendo estabelecidas por atos administrativos, observando as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual. Não há necessidade de estabelecer regra através de norma legislativa, cujo caráter é permanente, considerando a transitoriedade da calamidade pública ora vivenciada.

Concluindo, nos termos do § 1 do artigo 46 c/c inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, propomos VETO TOTAL ao incluso Projeto de Lei.

Anchieta/ES, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrício Petri

